

AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE
SULINA – PARANÁ

RAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 41/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 77/2026 – UASG 988477

A recorrente insurge-se contra a decisão que declarou vencedora a empresa recorrida, por entender que o procedimento de julgamento não observou as diligências indispensáveis previstas na Lei nº 14.133/2021.

A proposta vencedora apresentou valor inferior a 50% do orçamento estimado pela Administração, circunstância que evidenciava forte indício de inexequibilidade. Diante desse cenário, incumbia ao Pregoeiro promover diligência para que a licitante demonstrasse, mediante planilhas de custos, documentos fiscais ou outros elementos idôneos, a efetiva viabilidade de execução do objeto. O art. 59, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021 determina a desclassificação das propostas inexequíveis, enquanto o art. 64 autoriza diligências para esclarecer e complementar a instrução do processo.

No tocante à qualificação técnica, o atestado não informa a data ou período de execução. Cabia ao Pregoeiro solicitar nota fiscal, ordem de serviço, contrato, empenho ou outros documentos que comprovassem a efetiva prestação dos serviços.

Causa estranheza o fato de o atestado ter sido emitido por Município cujo atual Prefeito o subscreve, sendo que a recorrente mantém contrato de locação de tendas com esse mesmo Município durante todo o mandato do referido gestor. Embora isso não permita presumir irregularidade, justificava diligência para confirmação da autenticidade e efetiva execução dos serviços.

Requer-se o provimento do recurso, com a realização das diligências pertinentes e, não comprovadas a exequibilidade da proposta e a capacidade técnica, a desclassificação ou inabilitação da empresa vencedora.

Pato Branco, 14 de julho de 2026.

VANDORLEI
LEDER:881481739
15
VANDORLEI LEDER

Assinado de forma digital por
VANDORLEI
LEDER:88148173915
Dados: 2026.07.14 12:10:12
-03'00'

Sócio-proprietário da Leder e Mafra LTDA